

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA INTENSIVE ODONTOLOGIA HOSPITALAR LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INTENSIVE ODONTOLOGIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.311.168/0001-31, com sede na Travessa Caetité, Nº 131, apto 102, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.052-200, representada, neste ato, por seu Representante Legal **GLAUCIA SOUZA DE ALCANTARA**, brasileiro, e inscrito no CRO de Nº 39961 – RT, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** Intensive Odontologia Hospitalar Ltda;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de Serviços de Odontologia Hospitalar Intensiva;
- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS):** Unidade de Saúde Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na VRD-

001, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP 27.257-420;

- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: 0098/2021, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), conta bancária e Contrato de Gestão Nº 021/2020;
- 1.6. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.9. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.10. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**;
- 1.11. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento;
- 1.12. **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO):** Órgão que normatiza, habilita e fiscaliza o exercício da atividade odontológica no âmbito nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas, conforme a necessidade da **UUS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibilizará profissionais especializados, para realização dos procedimentos odontológicos inerentes a Unidade de Terapia Intensiva, CTI, enfermarias e ambulatório, podendo solicitar, sob demanda, inicialmente o seguinte quantitativo de profissionais:
- 3.1.1. 01 (um) coordenador, 30h (trinta horas) semanais e dentistas diaristas de 30h (trinta horas) semanais, sob demanda;
- 3.1.2. Em caso de necessidade da **UUS** de solicitar apoio de demais profissionais nas mesmas condições e valor, dispensa-se Termo Aditivo.
- 3.2. Realização de visitas diárias para avaliação bucal dos pacientes internados diante das necessidades da **UUS** e de acordo com as especialidades médicas;
- 3.3. Realização de estabelecimentos de protocolos de higiene oral, com uso da clorexidina 0,12% para cuidados bucais com atenção para alterações sistêmicas mais prevalentes nos serviços;
- 3.4. Realização de diagnósticos precoce de lesões pré-malignas ou e câncer bucal, mediante exames de rotina;
- 3.5. Realização de atendimento e preparo de pacientes para cirurgias e/ou transplantes de órgãos;
- 3.6. Realização de adequação do meio bucal, mediante cimento ionômero de vidro (IV) ou oxido de zinco e eugenol (zoe) para cavidades dentais abertas;
- 3.7. Realização de extrações dentárias eliminando prováveis focos de infecções e bacteremias para todos os grupos de pacientes imunossuprimidos evitando também a bronco aspiração de dentes;
- 3.8. Realização de raspagens periodontais;
- 3.9. Realização de resolução de emergência de dor em pacientes internados;
- 3.10. Realização de atendimento a hemorragias em cavidade oral em pacientes com necessidades especiais e internados;
- 3.11. Realização de atendimento ao trauma face na emergência incluindo suturas e cirurgias;
- 3.12. Realização de cirurgias eletivas oriundas de pacientes atendidos na emergência;

- 3.13. Realização de gerenciamento e análise crítica dos indicadores assistenciais e administrativos determinados pela **UUS**;
- 3.14. Realização de elaboração e implantação de POPs (Procedimento Operacional Padrão), que ocorrerá em conjunto com a equipe médica multidisciplinar;
- 3.15. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** designará coordenador, profissional habilitado, que ficará responsável pelos serviços realizados na **UUS**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

- 4.1. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 4.2. Fica vedado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolver duas ou mais atividades na **UUS**, no mesmo horário (chocando plantões);
- 4.3. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UUS**;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.5. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.6. Seguir as normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Odontologia (Federal e Regional), Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- 4.7. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 4.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.10. Comunicar por escrito, ao **FTC**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e por e-mail, previamente fornecido, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 4.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.12. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 4.13. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.14. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 4.15. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo RNS) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
- 4.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.17. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.18. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 4.19. Zelar pelo patrimônio público e do **CONTRATANTE**;
- 4.20. Encaminhar mensalmente escala de profissional ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, CRO e número de telefone para contato;
- 4.21. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes

(manual ou eletrônico);

- 4.22. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4.23. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal, por meio de relatórios fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que identifiquem os profissionais alocados na **UUS**, com as respectivas escalas cumpridas;
- 5.5. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados;
- 5.7. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuência do **CONTRATANTE**; A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais

como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, conforme quantitativo solicitado pela **UUS**, o valor correspondente ao indicado na **Tabela 1** abaixo:

Tabela 1 – Serviços, Quantitativo e Valores.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Coordenação de 30h semanais, disponibilidade 24h.	Função	01	19.274,00	19.274,00
2	Serviços Odontológicos.	Hora	1200	74,62	89.544,00
Total Mensal (Máximo¹)					108.818,00

6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada **UUS** atendida e entregar ao **FTC** até o último dia do mês de prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;

¹ A quantidade de horas por mês será definida na estruturação da escala, conforme demanda, pela direção técnica da unidade, logo a quantidade e profissionais poderá variar conforme a necessidade planejada, não podendo ser superior ao número de horas estabelecidas na Tabela (1.200h).

- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;
- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade (INSS);
- 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.7.4. Certidão de regularidade de inscrição junto ao CRO do Estado de Execução dos Serviços válida;
- 6.7.5. Relação contendo o nome dos profissionais que executaram os serviços na **UUS**.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação

verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

- 7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
 - 7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
 - 7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
 - 7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
 - 7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.6, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto

contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA

11.1. Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que venham prestar serviços aos pacientes do **CONTRATANTE**, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante o **CONTRATANTE** e terceiros, porventura, prejudicados;

11.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial;

11.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DE REGRESSO EM FACE DA PRESTADORA DE SERVIÇO

12.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma,

requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

13.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que se desenvolverem neste período;

13.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

13.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.

13.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre o **CONTRATANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

13.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrerem eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;

13.4. As partes convencionam que, tendo em vista que o presente instrumento visa atender as disposições constantes no termo que disponibiliza os recursos para operacionalização deste instrumento, item 1.6 e havendo a

descontinuidade, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão do presente instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e demais sanções aplicáveis à espécie:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante aquele que aplicou a penalidade;

14.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

16.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei N º 10.192/2001;

16.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

16.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito

ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

16.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;

17.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;

17.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;

17.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação concorrenciais publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados sem a prévia autorização por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;

17.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as

questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas entre **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo uma via do instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

Volta Redonda/RJ, 22 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



SANDRO NATALINO
DEMETRIO:00368964973
003.689.649-73

Emitido por: AC Instituto
Fenacon RFB G3

Data: 23/04/2021

Assinatura Eletrônica
23/04/2021 14:42 UTC



Gláucia Souza de Alcantara

03575300712
Gláucia Souza de Alcantara

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e
Assistência à Saúde – Ideas
CONTRATANTE

Gláucia Souza de Alcantara
Representante Legal

Intensive Odontologia Hospitalar Ltda
PRESTADORA DE SERVIÇO

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



VANESSA MARIA GUESSER
ALVES DE
RAMOS:05629664980
056.296.649-80

Emitido por: AC Certisign RFE
G5

Data: 19/04/2021

Assinatura Eletrônica
19/04/2021 16:57 UTC



Marcus Vinicius de Oliveira Russoni

09805430707
Marcus Vinicius de Oliveira Russoni

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2021035289	Cotações	Lúcia Maria P. da Silveira
2021040575	Aprovação Orçamentária	Fernanda A. Miguel
2021040586	Aprovação Técnica	Paulo H. Santos De Freitas
2021040588	Aprovação Jurídica	Gabriela de Lacerda Faria
2021040991	Controladoria	Dulciane Monteiro

APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS – RNS

1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;

1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendidos, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.

1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.3. Na Tabela 2 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2: Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (**RNS**)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Disponibilização da escala mensal de trabalho.	Dia 25 do mês anterior ao praticado.	24h00min	01
2	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h00min	04h00min	01

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
3	Substituição de Profissionais por falta.	00h10min	01h00min	03
4	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UUS .	00h10min	24h00min	02

- 1.4. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 2, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

1. As atividades de Coordenação, compreende, não se limitando, aos seguintes serviços:
 - 1.1. Reconhecer todas as obrigações legais, contratuais (Contrato, TR e outros documentos) e organizacionais existentes e que porventura sejam atualizadas para a plena operação da **UUS** e monitorar as obrigações, atuando como Coordenador, respeitando orientações do Diretor Executivo do **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Supervisionar e fiscalizar todos os profissionais no desenvolvimento dos serviços prestados na **UUS**, além de observar as normas vigentes do Conselho Regional de Odontologia;
 - 1.3. Organizar as escalas de plantão zelando para que não haja nenhuma lacuna e solucionar a ausência de profissionais;
 - 1.4. Substituir profissional que por qualquer motivo deixe de prestar os serviços, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que o serviço não seja paralisado, assegurando a disponibilidade dos serviços;
 - 1.5. Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos, residente e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
 - 1.6. Relatar periodicamente, conforme orientações do **CONTRATANTE**, formalmente e informalmente, o desempenho da **UUS**, relacionados ao objeto do presente instrumento;
 - 1.7. Atuar de forma exaustiva para resolução dos problemas localmente, respeitando restrições existentes do **CONTRATANTE**, e quando não conseguir resolver, escalar temas de forma tempestiva, formalmente por meio de ferramentas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, e informalmente complementarmente.

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: 353e847c-bf43-48da-b17d-735ba28a6851

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 23/04/2021 04:49 (UTC).

Nome do documento: 2021040994_ctto_0098.2021_intensiveodontologiahospitalar_rjvrehsp01(snd).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 64CFB32FC95768125240AA95B136A5C783726EB17B7CBD80D4E1F50F167FF7

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 23/04/2021 04:49 (UTC).

VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980

- o **Data da assinatura:** 19/04/2021 12:19 (UTC).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980
 - **Validade:** 27/09/2020 10:15 (UTC) - 27/09/2021 10:15 (UTC)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura com certificado ICP-Brasil
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- o **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**

- **Data e hora:** 19/04/2021 12:19 (UTC)
- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
- **Situação:** Válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111

- **Data da assinatura:** 23/04/2021 02:47 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Validade:** 29/10/2019 01:44 (UTC) - 27/10/2024 01:44 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- **Data da assinatura:** 23/04/2021 02:54 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 25/08/2020 06:06 (UTC) - 25/08/2023 06:06 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 23/04/2021 02:54 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Situação:** Válido

Vanessa Maria Guesser Alves de Ramos

- **Data da assinatura:** 04/07/2022 12:19 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.65.225.33
 - **Email:** vramos@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5878344, -48.5597558

Marcus Vinicius de Oliveira Russoni

- **Data da assinatura:** 04/07/2022 04:59 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.71.71.202

- **Email:** mrussoni@ideas.med.br
- **Geolocalização:** -22.5878619, -44.086514

Gláucia Souza de Alcantara

- **Data da assinatura:** 04/11/2022 02:47 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.80.70.147
 - **Email:** glaucia.odonto77@gmail.com
 - **Geolocalização:** -22.4430481, -42.99032229999995

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 04/11/2022 02:54 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.25.181.45
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -22.9098755, -43.2094971